ACO-UTR-387/2023

Processo - TC/007256/2017
Interessada - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)
Acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 04/SMPR/Cogel/2017
Objeto - Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

45ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSUB. Registro de preços. Serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem. 1. Perda do objeto. Certame revogado. PREJUDICADO. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o edital do Pregão Eletrônico 04/SMPR/COGEL/2017, conduzido pela Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, da Secretaria Municipal de Coordenação das Prefeituras Regionais – SMPR, tendo em vista a revogação do certame, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 28/04/2018.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e RICARDO TORRES.

São Paulo, 26 de julho de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/affo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 25/08/2023 12:05:52 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 25/08/2023 12:27:24 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

e-TCM Nº 7.256/2017

Interessado: Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Objeto: Pregão Eletrônico nº 04/SMPR/COGEL/2017, objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem à Prefeitura do Município de São Paulo.

EMENTA

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. 1. A revogação de edital gera a perda do objeto. PREJUDICADO.

Trata o presente do Acompanhamento de Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 04/SMPR/COGEL/2017, conduzido pela Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL – da Secretaria Municipal de Coordenação das Prefeituras Regionais (SMPR), objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital.

Adoto como relatório, com os ajustes pertinentes, o quanto narrado pela Douta Secretaria Geral desta Corte, por entender que o relatório produzido por aquele órgão registra as principais ocorrências da instrução processual destes autos até o presente momento.

A Equipe de Fiscalização elaborou o seu Relatório de Acompanhamento de Edital, fls. 115/124, concluindo pela existência de irregularidades devidamente relacionadas nos itens de 4.1 a 4.11.

A Origem, fls. 127/128, diante das constatações elaboradas pela Especializada, suspendeu a licitação em voga, para que sua Assessoria Técnica de Obras e Serviços possa prestar os devidos esclarecimentos.

Em nova manifestação, fls. 132/150, a Pasta apresentou suas justificativas e documentação, que foram objeto de análise da Equipe de Auditoria, fls. 151/159, onde concluiu pela superação apenas dos apontamentos identificados como 4.7, 4.10 e 4.11.

A Origem, fls. 164/206, juntou nova minuta de Edital para a apreciação desta Egrégia Corte de Contas.

A Equipe de Fiscalização, fls. 208/210, após verificar o novo texto editalício, afirmou que o Pregão em apreço não reúne condições de prosseguimento em razão da manutenção das infringências 4.2 a 4.5 e 4.8 a 4.9.

A Origem, fls. 211/215, juntou novas explicações que foram entendidas pela Equipe de Auditoria, fls. 216/217, como insuficientes para autorizar o prosseguimento do Certame, em virtude de remanescerem infringências.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo se manifestou às fls. 218/224.

A Pasta, fls. 226/280, apresentou nova minuta de Edital buscando o saneamento das questões suscitadas pela Auditoria, porém, mesmo com o novo texto apresentado, a Equipe de Fiscalização, fls. 288/290, entendeu que o Pregão não reúne condições de prosseguimento no que tange aos itens 4.1, 4.5, 4.8 e 4.9.

As Partes Interessadas foram devidamente intimadas, fls. 199, conforme certificado às fls. 273, e apresentaram Defesas da seguinte maneira: José Franklin D. C. Matos e Audrey Castelo Branco às fls. 260/262; Cinila Miho Katano às fls. 263/268; e, Cintia Teixeira Zaparoli às fls. 270/272.

A Equipe de Fiscalização, fls. 275/291, após analisar as Defesas juntadas, reiterou todas as suas conclusões anteriores.

A Origem, fls. 294/331, informou a nova alteração no Edital.

A Especializada, fls. 335/337, verificou que ainda permanecem os apontamentos 4.1, 4.5 e 4.9.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 338/345, compartilhou o mesmo entendimento da Equipe de Auditoria e informou sobre a suspensão do Pregão.

A Origem foi oficiada, fls. 346/347, com cópia das Manifestações dos Órgãos Técnicos desta Egrégia Corte de Contas.

A Pasta, fls. 351, diante das conclusões alcançadas, revogou o Certame.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, fls. 352, em razão da revogação, opinou pela perda do objeto.

Derradeiramente, a Secretaria Geral, também, manifestou-se opinando pela perda do objeto.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento o Acompanhamento de Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 04/SMPR/COGEL/2017, conduzido pela Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL – da Secretaria Municipal de Coordenação das Prefeituras Regionais (SMPR), objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital.

A Equipe de Fiscalização identificou irregularidades que foram registradas em seu Relatório de Acompanhamento de Edital, fls. 115/124, que foram relacionadas nos itens de 4.1 a 4.11.

A Origem, fls. 127/128, diante do parecer da Auditoria desta Corte de Contas, decidiu suspender a licitação em exame, a fim de que Assessoria Técnica de Obras e Serviços da Pasta pudesse apresentar os devidos esclarecimentos.

Na sequência, a instrução processual alterna-se entre manifestações da Origem, pareceres dos órgãos deste E. Tribunal e alterações no edital, que, porém, não foram suficientes para sanar todas as irregularidades identificadas.

Assim, em razão das falhas persistentes que impediam o prosseguimento do Certame, a Municipalidade tomou a decisão de revogar a licitação em exame, conforme cópia do despacho de Revogação publicado na data de 28/04/2018 no D.O.C.

Portanto, diante da comprovada Revogação do Pregão Eletrônico ora em análise, constata-se a perda do objeto e, consequentemente, torna-se prejudicada a apreciação da presente análise.

Outrossim, como bem apresentou a Secretaria Geral, pç. 14, nos termos da Instrução 02/2015, aprovada pela Resolução 10/2015 deste E. Tribunal de Contas, deverá a Origem:

> "no caso de deflagrar nova licitação com o mesmo objeto, fazer constar o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado, bem como os dados da licitação antecedente, com os seguintes dizeres: "Este procedimento substitui a licitação (número da licitação) anulada/revogada em (datada revogação/anulação)", de modo a facilitar o exercício do controle externo e conferir a devida transparência ao processo de contratação do objeto licitado."

Diante do exposto, em razão da perda superveniente do objeto, **JULGO PREJUDICADO** o acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 04/SMPR/COGEL/2017, conduzido pela Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL – da Secretaria Municipal de Coordenação das Prefeituras Regionais (SMPR).

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

João Antonio
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente
por JOAO ANTONIO
DA SILVA FILHO
Data: 05/08/2023
10:00:36 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo